



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº163/2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDRS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Roque do Canaã-ES, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas estaduais e federais relacionados a reforma agrária e agricultura familiar.

Parágrafo Único: São atribuições específicas do Conselho:

I – Promover a articulação e a interação entre os interesses dos agricultores familiares e o poder público local na construção de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município;

II – elaborar, participar na execução e fiscalizar do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como dos Planos Anuais de Trabalho – PAT, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, fomento agropecuário, profissionalização e organização coletiva dos agricultores familiares;

III – apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações - PPA e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais – LDO;

IV – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

V – apresentar ao CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, propostas e subsídios para a elaboração do PEDRS – Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para o PNDRS – Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

VI – deliberar sobre a inclusão de novos membros;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta lei, que disporá também sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal, das Câmaras Técnicas que vierem a integrar sua estrutura;

VIII – Criar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei, a Secretaria Executiva Municipal do Conselho, dotando-a de infra-estrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares e dos beneficiários de programas de reforma agrária, PRONAF e assemelhados, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo Único – Fica assegurado a paridade entre o poder público e os agricultores familiares e suas organizações na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável . Integram o CMDRS:

Do poder público:

I – representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:

- a) de Desenvolvimento Econômico;
- b) de Obras;
- c) de Educação;
- d) de Saúde;
- e) um representante da Câmara Municipal;
- f) um representante do escritório local do INCAPER.

Dos agricultores familiares:

II – um representante a Associação dos Produtores de Tancredinho;

III - um representante a Associação dos Produtores da Agrovila;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - um representante da UNICANA.

VI – Enquanto não existirem outras associações ou cooperativas de produtores no município de São Roque do Canaã-ES, as vagas restantes pertencentes aos agricultores familiares no CMDRS serão preenchidas temporariamente por representantes distritais escolhidos e indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no Município.

§ 1º - Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias e entidades referidas nessa lei, e designados pelo presidente do Conselho;

§2º - Os representantes do Conselho terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º - Os agricultores familiares que não forem remunerados pelas suas respectivas entidades, farão jus de reembolso das despesas de transporte e alimentação, quando estiverem a serviço do CMDRS.

§ 4º - O presidente do CMDRS será escolhido e eleito pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - A presidência do CMDRS, será exercida de forma intercalada entre o poder público e os agricultores familiares.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva Municipal;
- III – Câmaras Técnicas

Seção I
Do Plenário

Art. 5º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDRS, atuando a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva Municipal.

§ 1º - O Plenário deliberará por maioria simples. O quorum mínimo é de 50%(cinquenta por cento) dos membros.

§2º - Nas deliberações do CMDRS, o seu Presidente terá além do voto ordinário, o de qualidade.

§3º - Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CMDRS convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II
Da Secretaria

Art. 6º - O Secretário do CMDRS, será eleito pelos membros do Conselho, respeitado o quorum mínimo de deliberação.

Art. 7º - Compete à Secretaria do CMDRS:

I - fomentar e implementar as deliberações do CMDRS;

II – coletar, organizar e encaminhar propostas dos Conselheiros, inclusive de PMDRS, à apreciação do Plenário do CMDRS;

III – propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o PMDRS às resoluções do Conselho;

IV - Promover estudos e debates com vista à adequação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal;

V – subsidiar os conselheiros municipais no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e da execução dos programas que integram o PMDRS, relatando seus resultados e impactos ao Plenário do CMDRS;

VI – promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos programas constantes no PMDRS;

VII – emitir pareceres técnicos recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a ela encaminhadas;

VIII – implementar as decisões e deliberações emanadas do CMDRS;

IX – zelar pela manutenção dos equipamentos e móveis disponibilizados para o funcionamento da Secretaria;

X – controlar a execução da planilha de utilização dos equipamentos e maquinários adquiridos pelo PRONAF e outros programas, bem como administrar os recursos oriundos das contrapartidas de seus beneficiários, apresentando relatórios físicos-financeiros aos Conselheiros, com intervalo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 8º - A secretaria Municipal de Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, assegurando local adequado, equipamentos, veículos e pessoal de apoio.

Seção III
Das Câmaras Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno, cabendo em especial, o seguinte:

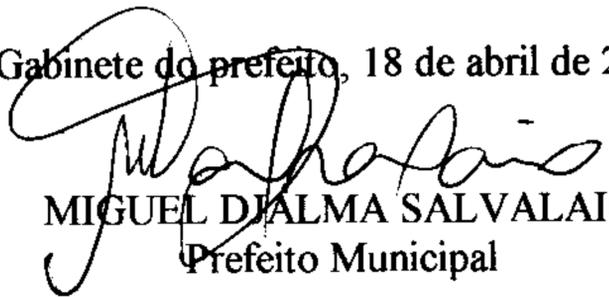
I – promover e coordenar estudos sobre a reforma agrária e agricultura familiar, na perspectiva de desenvolvimento sustentável, especialmente em relação ao impacto sócio-econômico-ambiental e ao bem-estar das famílias assentadas e de agricultores familiares, difundindo informações, experiências e projetos;

II – acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas, sobre programas de reforma agrária, agricultura familiar e demais políticas públicas voltadas para o setor rural, inclusive os decorrentes de acordos de cooperação técnica.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 017/97 e 059/98.

Gabinete do prefeito, 18 de abril de 2001


MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Prefeito Municipal